

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E  
DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1001409-24.2022.8.26.0260**

**PARANAPANEMA S.A., CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE  
PRODUTOS DE COBRE LTDA. e PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA.** (em conjunto  
denominadas “Grupo PMA” ou “Recuperandas”), todas em recuperação judicial, requerem a  
juntada de ajuste ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 25.859-25.889.

É o que se requer

São Paulo/SP, 19 de setembro de 2024

**André de Vivo R. Drumon**

OAB/SP 285.540

**Fabiana Bruno Solano Pereira**

OAB/SP 173.617

**Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP 19.383

---

**1º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES  
CONSOLIDADAS**

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
e OUTROS**

---

São Paulo, 19 de setembro de 2024

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paranapanema”)**, sociedade anônima com matriz na Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D’Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.398.369/0001-26, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CDPC”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.216.331/0003-41, **PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paraibuna”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, nº. 500, sala 4, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.458.517/0001-61, doravante denominadas em conjunto “Grupo Paranapanema”, “Recuperandas” ou “Sociedades Consolidadas”, apresentam a seus credores a seguinte proposta de aditamento a seu Plano de Recuperação Judicial.

### PREÂMBULO

Considerando que:

- A) Em 30 de novembro de 2022 o Grupo Paranapanema distribuiu pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em consolidação substancial em 13 de dezembro de 2022;
- B) Em 28 de agosto de 2023, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do Grupo Paranapanema foi aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial. Como premissas do Plano, encontram-se a retomada de crédito junto a fornecedores estratégicos e parceiros e a destinação de recursos oriundos da venda de bens ao pagamento dos Credores do Acordo Global (UPI Eluma);
- C) Em controle de legalidade, a Homologação Judicial do Plano modulou determinadas cláusulas e excluiu aquelas que previam o direcionamento de recursos financeiros da UPI Eluma exclusivamente ao pagamento dos Credores do Acordo Global;
- D) A unidade industrial Caraíba, situada em Dias D’Ávila, Bahia teve suas operações

paralisadas em agosto de 2023, em face da necessidade de uma manutenção para a operação de equipamento essencial para a transformação de concentrado de cobre em anodos, impactando na geração de faturamento do Grupo Paranapanema. Adicionalmente, o Grupo Paranapanema vem enfrentando dificuldades na obtenção de novas linhas de crédito para a realização de tal manutenção e o processo relativo à alienação da UPI Eluma suspenso pela falta de possíveis investidores;

E) Determinados investidores manifestaram interesse na aquisição da Unidade Industrial Caraíba, o que vai ao encontro de uma reorganização do fluxo de pagamento dos Credores, tornando-o coerente com a atual situação financeira da empresa, e necessidade de ajustamento da dívida relacionada aos Credores do Acordo Global; e

F) Até a efetiva alienação de ativos nos termos a serem aprovados pelos Credores em Assembleia Geral, o Grupo Paranapanema necessita de recursos adicionais para cumprir com as suas obrigações de curto prazo sem comprometer a sua viabilidade e, ao mesmo tempo, deseja garantir um fluxo de pagamento para o Mínimo Alimentar enquanto ocorre o ajustamento da dívida.

O Grupo Paranapanema submete a seus Credores Concursais e a credores detentores de Créditos Extraconcursais que tenham interesse em aderir aos termos deste plano (fornecedores com garantias fiduciárias - TTSA e MCSA -, Credores do Acordo Global e fornecedores de concentrado (TTSA como credora de confissão de dívida), bem como aos demais interessados, a presente proposta de Aditamento ao Plano.

O preâmbulo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que justifica a propositura do presente Aditamento ao Plano, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de qualquer das cláusulas abaixo ou de quaisquer outras cláusulas do Plano.

## **1. TERMOS DEFINIDOS | ANEXO 1**

### 1.1 Ficam acrescidas ao Anexo 1 do Plano as seguintes definições:

**Caraíba Metais:** planta que atua na fundição e refino de cobre primário e na metalurgia de semielaborados de cobre, localizada em Dias d'Ávila, no Polo Industrial de Camaçari (BA), possuindo terreno de 568.032 m<sup>2</sup>, sendo 90.342 m<sup>2</sup> de área construída.

**Credor Extraconcursal Financeiro:** Credores pertencentes ao Acordo Global e operações de fomento realizadas pelo Fundo BS para a unidade Caraíba Metais.

**Financiamento Extraordinário do Grupo Paranapanema:** recursos financeiros vinculados a garantias prestadas no âmbito do Acordo Global e a dispensa de depósito de recursos financeiros a partir da compensação tributária de créditos oriundos do Mandado de Segurança nº 5000292-34.2017.403.6126, conforme processo de Habilitação nº 10166.764506/2020-63.

**MCSA:** Mineração Caraíba S.A.

**Mínimo Alimentar:** Decomposição do Crédito Trabalhista para destacar os valores obtidos exclusivamente por meio da rescisão de contratos de trabalho, verbas indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho, programas de renda variável e participação nos lucros e resultados, cujo fim é reconhecido como prioritário para fins de pagamento do crédito trabalhista.

**Parcela Vincenda:** as primeiras parcelas do pagamento residual previsto nas cláusulas 5.1B e 6.1B, em ordem cronológica crescente, até o limite e nos moldes previstos na Cláusula 9.1.6

**TTSA:** Transamine S.A.

**UPI Caraíba:** tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.1.

## 2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

### 2.1. A cláusula 4.2.2 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

**4.2.2** *Créditos Trabalhistas até 150 Salários-Mínimos.* Observado o disposto na Cláusula 4.2.1, os Créditos Trabalhistas Incontroversos

*até o limite de 150 Salários-Mínimos serão integralmente pagos no prazo de até 3 (três) anos a contar de 21 de novembro de 2023 ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, caput e § 2º, da LFRE.*

*4.2.2.1 Em atendimento ao § 2º do Art. 54 da LFRE, o Grupo Paranapanema oferece, em garantia, os ativos descritos no Anexo 5.*

*4.2.2.2 Haverá adiantamento de pagamento das verbas que compõe o Mínimo Alimentar conforme seguinte cronograma:*

*4.2.2.2.1 Até 31 de janeiro de 2025, cada Credor receberá até R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor de seu crédito;*

*4.2.2.2.2 Até 28 de fevereiro de 2025, cada Credor receberá até R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor do saldo de seu crédito;*

*4.2.2.2.3 Até 31 de março de 2025, cada Credor receberá até R\$ 2.000,00 (mil reais), limitado ao valor do saldo de seu crédito;*

*4.2.2.2.4 Caso o Crédito Trabalhista até 150 Salários-Mínimos que componha o Mínimo Alimentar ainda apresente saldo após o pagamento estipulado nas Cláusulas 4.2.2.2.1 a 4.2.2.2.3, o respectivo saldo do Crédito Trabalhista*

*composto pelo Mínimo Alimentar será pago no último dia de cada mês subsequente, com as amortizações calculadas na forma da tabela abaixo:*

| abr/25 | mai/25 | jun/25 | jul/25 | ago/25 | set/25 | out/25 | nov/25 | dez/25 |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 6,38%  | 8,00%  | 9,00%  | 12,77% | 12,77% | 12,77% | 12,77% | 12,77% | 12,77% |

**4.2.3** *Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários-Mínimos.* A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso e o limite de 150 Salários-Mínimos será paga nos termos da Cláusula 6.1.B deste Plano, sem aplicação de deságio previsto na referida cláusula, ou nos termos das Cláusulas 11.1.7 e 11.1.8.

### **3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

3.1. A cláusula 6.1.(A) do Plano passa a valer com a seguinte redação:

*“(A) Pagamento Inicial. Pagamento de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 1 (uma) única parcela, realizado em até 21 (vinte e um) meses a contar da Homologação Judicial do Plano; e”*

### **4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPIs**

4.1. A cláusula 9 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

**9. Alienação de Ativos e Constituição e Alienação de UPIs**

*9.1. Constituição e Alienação da UPI Caraíba. As Recuperandas poderão constituir e oferecer à venda UPI a ser composta com os ativos das Recuperandas, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição da UPI e mediante consentimento prévio dos credores detentores das respectivas garantias, que serão alienadas nos termos e para os fins dos artigos 60, 60-A, 141 e 142 da Lei de Recuperação nos termos a seguir.*

*9.1.1. A homologação judicial do resultado do leilão deverá ser precedida da anuência dos credores detentores de garantias que recaiam sobre bens e direitos transferidos para a UPI, a qual deverá ser manifestada em até 30 dias a contar da realização do leilão.*

*9.1.2. Inexistência de sucessão. Com exceção de obrigações expressamente discriminadas nos termos das Cláusulas 9.1.4.2 e 9.1.7, bem como observado o disposto na Cláusula 12.2.1.3, as UPIs serão alienadas sem que os adquirentes (“Adquirentes”) sucedam às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista não relacionadas a contratos de trabalho que tiverem sido transferidos à respectiva UPI, tributária, previdenciária, administrativa, regulatória, ambiental e obrigações decorrentes da legislação anticorrupção.*

*9.1.3. UPI Caraíba. A UPI Caraíba será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seu capital social integralizado por meio da alocação dos ativos e passivos da Caraíba Metais descritos abaixo. A UPI Caraíba será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo e terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano.*

*9.1.4. Constituição. A UPI Caraíba será ser composta pelos*

*seguintes ativos e passivos, a serem detalhados e atualizados no Edital de Alienação:*

*9.1.4.1. Ativos:*

- A. Terrenos da Unidade Caraíba Metais;*
- B. Edificações da Unidade Caraíba Metais;*
- C. Maquinários da Unidade Caraíba Metais;*
- D. Almoxarifado da Unidade Caraíba Metais;*
- E. Estoque de produtos acabados e em produção da Unidade Caraíba Metais;*
- F. Marcas da Caraíba Metais.*

*9.1.4.2. Passivos:*

- A. Dívidas oriundas de fornecimento de serviços e mercadorias relativas à Unidade Caraíba Metais contraídas após o pedido de RJ do Grupo Paranapanema, estimadas em R\$ 101,9 milhões;*
- B. Dívidas extraconcursais pré-recuperação judicial com os credores fornecedores de concentrado de cobre Transamine S.A. e Mineração Caraíba S.A., estimadas em USD 36,5 milhões e R\$ 119,6 milhões, respectivamente;*
- C. Dívidas extraconcursais relativas ao fornecimento de concentrado de cobre contraídas após o pedido de RJ do Grupo Paranapanema com Transamine S.A., estimada em USD 7 milhões;*
- D. Dívidas relativas às antecipações de clientes da Caraíba Metais, estimadas em R\$ 43,9 milhões.*

*9.1.5. Aprovação dos Acionistas. Antes da publicação do Edital de Alienação, a Paranapanema S.A. deverá pautar em Assembleia Geral Ordinária de Acionistas ou convocar uma Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para a aprovação da criação e venda da UPI Caraíba.*

9.1.6. Definição de preço mínimo. O preço mínimo será definido no Edital de Alienação e será composto por: (i) verbas oriundas da rescisão de contrato de trabalho, estimadas em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e com valor a ser definido no Edital de Alienação; (ii) pagamento aos assessores envolvidos na operação (BTG Pactual, Íntegra Associados e Felsberg Advogados), com valor definido no Edital de Alienação; (iii) garantia de aporte via participação na UPI ou via empréstimos para a UPI de valor equivalente aos investimentos necessários para o retorno das operações globais e para atingir a utilização de capacidade instalada da Caraíba Metais, estimado em US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), cujos valores serão discriminados no Edital; e (iv) Opção 1: percentual dos resultados da UPI (“Earnout”) destinado ao pagamento dos credores do Acordo Global, Fundo BS, e aos credores da Classe II e Classe III da RJ, pro-rata aos seus saldos remanescentes, com o valor utilizado para pagar as Parcelas Vincendas, sendo que o valor destinado aos credores da Classe II e Classe III da RJ não poderá ser inferior a 5% do valor destinado à soma dos credores do Acordo Global e do Fundo BS, respeitado o mínimo a ser definido no Edital de Alienação; ou Opção 2: valor a ser destinado ao pagamento dos credores do Acordo Global, Fundo BS e aos credores da Classe II e Classe III da RJ, pro-rata aos seus saldos remanescentes, com o valor utilizado para pagar as Parcelas Vincendas, sendo que o valor destinado aos credores da Classe II e Classe III da RJ não poderá ser inferior a 5% do valor destinado à soma dos credores do Acordo Global e do Fundo BS, respeitado o mínimo a ser definido no Edital de Alienação, caso o proponente opte pela Opção 2 da compra.

9.1.6.1. Periodicidade. As Recuperandas deverão realizar ao menos 1 (um) Leilão Judicial da UPI Caraíba em até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano. Na hipótese de não haver interessados que preencham os

*requisitos de Qualificação ou na hipótese de que as propostas não correspondam ao valor mínimo previsto nos Editais de Alienação, as Recuperandas poderão realizar novos leilões com intervalos mínimos de 60 (sessenta) dias.*

9.1.7. Leilão judicial. O Procedimento Competitivo para alienação da UPI Caraíba será realizado por meio de leilão de propostas fechadas, nos termos do artigo 142, inciso V, da LFR. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Grupo Paranapanema fará publicar os Editais de Alienação que deverão conter as seguintes informações: (i) prazos e condições mínimas de aquisição, (ii) os requisitos para habilitação dos interessados; (iii) adesões de Credores Extraconcursais, nos termos das Cláusulas 12.1.1.1 e 12.2.1.1 em atenção ao disposto na Cláusula 9.1.4.2; (iv) prazos, datas e modalidade para a realização do Processo Competitivo da respectiva UPI; (v) preço mínimo para aquisição da UPI; (vi) critérios de definição da proposta vencedora da respectiva UPI (“Lance Vencedor”); (vii) obrigação de pagamento do lance à vista ou a prazo e os dados para depósito dos valores de aquisição em conta escrow ou outra conta corrente custodiada por Instituição Financeira, conforme aplicável; (viii) eventuais valores devidos a título de comissão de corretagem, e (xix) eventual direito de preferência nos termos da Cláusula 9.3.5.1. Os Editais de Alienação UPIs serão publicados em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias da data de realização do Procedimento de Venda.

9.1.8. Data Room: Os interessados na aquisição da UPI poderão, desde que reúnam os Requisitos de Qualificação e mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Paranapanema, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de Qualificação abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no data room organizado previamente pelo Grupo Paranapanema, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, que os investidores interessados tenham acesso à documentação que dá lastro ao Laudo de Avaliação UPI. O data room será formado pela mesma

*documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.*

9.1.9. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 15 (quinze) Dias corridos após a publicação dos Editais de Alienação das UPIs, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para a respectiva aquisição deverão manifestar o interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Paranapanema, com cópia ao Administrador Judicial (“Notificação de Interesse UPI”), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, informando a sua intenção de participar do leilão judicial para aquisição da UPI (“Petição de Interesse UPI”).

9.1.10. Os eventuais interessados em aquisição da UPI poderão indicar, antes do início do processo competitivo, e mediante aprovação da maioria dos créditos detidos pelos credores do Acordo Global e Fundo BS, pro-rata, lance igual ou superior ao valor do preço mínimo da UPI, a título de stalking horse.

9.1.11. Constatado que o proponente cumpre os Requisitos de Qualificação, a proposta apresentada nos termos da Cláusula 9.3.5.1. poderá garantir ao proponente, dentre outros, o direito de preferência na aquisição e, assim, o de apresentar eventual nova proposta caso ao final do processo competitivo outro interessado supere a proposta previamente apresentada.

9.1.12. Qualificação: O interessado na aquisição da UPI deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse UPI, a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a referida UPI, por meio da apresentação de demonstrações financeiras ou quaisquer outros documentos que atestem sua capacidade financeira (em conjunto, “Requisitos de Qualificação”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da

*respectiva UPI, e, em caso de ausência de qualquer desses documentos ou de não atendimento aos Requisitos de Qualificação, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias para que apresente a documentação faltante ou para que demonstre o cumprimento aos Requisitos de Qualificação, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI. O Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados para participar do Leilão de Aquisição de UPIs.*

*9.1.13. Condições Mínimas de Aquisição:*

- A. a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda da UPI que seguirá como anexo ao respectivo Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e*
- B. a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação da UPI, e (ii) do Edital de Alienação.*

*9.1.14. Proposta Vencedora: a proposta vencedora será aquela que apresentar o maior percentual de participação nos resultados aos credores do Acordo Global, Fundo BS e credores da Classe II e Classe III da RJ (opção 1 da cláusula 9.3.2), ou que apresentar o maior valor a ser pago à vista ou equivalente a tais credores (Opção 2 da cláusula 9.3.2), respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento acima previsto.*

*9.1.15. Transferência da UPI ao proponente vencedor: A efetiva transferência da(s) UPI(s) ao proponente vencedor ocorrerá após (a)*

*a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência das UPI ocorra, as Recuperandas (c) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI, e (d) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI, se aplicável.*

*9.2. Constituição de FIDC para Direitos Creditórios. Será realizado um leilão judicial para a oferta de constituição, administração e taxa de administração de um FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) que será composto pelos créditos listados no Anexo A do Plano.*

*9.2.1. A proposta deverá garantir que o proponente assumirá todos os custos de constituição, administração e gestão do FIDC, independente dos valores que venham a ser tais custos.*

*9.2.2. O vencedor do Leilão será o proponente que oferecer a menor taxa de remuneração sobre a realização dos créditos que compõem o FIDC.*

*9.2.3. As quotas do Fundo serão de propriedade do Grupo PMA, sendo que o resultado do resgate de quotas ou rendimentos distribuídos pelo FIDC deverão ser depositados em contra Escrow em favor dos credores do Acordo Global para a amortização parcial de seus créditos remanescentes, considerados os pagamentos por meio do Earnout. Após quitação dos saldos remanescentes dos credores do Acordo Global, o valor do resgate ou distribuição de resultados do FIDC será destinado ao capital de giro do Grupo PMA.*

*9.2.4. O edital de leilão do FIDC conterá todos os detalhes da oferta.*

**9.3. Alienação de Ativos imobiliários não operacionais:** Para os fins da Cláusula 3.8., o Grupo PMA poderá alienar, mediante leilão judicial, os ativos descritos no Anexo B pelos preços mínimos também definidos em tal, destinando-se os recursos de tais alienações exclusivamente para os credores da Classe II e Classe III da RJ, pro-rata aos seus saldos remanescentes, com o valor utilizado para pagar as parcelas vincendas. Uma vez quitados todos os créditos das Classes II e III, até o limite de seus créditos. O valor obtido com a alienação que for eventualmente excedente ao montante de créditos pagos nos termos desta Cláusula será destinado ao capital de giro do Grupo Paranapanema.

## **5. Credor Extraconcursal Aderente**

5.1. A cláusula 12 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

### **12. Credor Extraconcursal Aderente UPI Caraíba**

#### **12.1. Credor Extraconcursal Financeiro Aderente**

12.1.1. Os Credores Extraconcursais financeiros da Paranapanema poderão reestruturar a sua dívida extraconcursal por meio deste Plano, podendo aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo somente com a integralidade de seu Crédito Extraconcursal, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes. Os créditos dos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes abrangidos por esta cláusula permanecerão contabilizados nos livros contábeis da Paranapanema.

12.1.1.1. Prazo para adesão. A adesão à cláusula de Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta vencedora do Leilão da UPI Caraíba, por meio de encaminhamento de notificação ao Grupo Paranapanema, nos termos da Cláusula 15.4.

12.1.1.2. Pagamento. Os Credores Extraconcursais Aderentes terão o pagamento de seus Créditos Extraconcursais na forma proposta pelo vencedor do Leilão da UPI ou por meio dos recursos do FIDC, caso aplicável.

12.1.1.2.1. Bônus de adimplência. Após o término do pagamento na forma proposta pelo adquirente da UPI Caraíba e da realização de todos os créditos do FIDC, se aplicável, caso ainda não tenham tido os seus respectivos Créditos Extraconcursais quitados, os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes concederão um deságio equivalente ao saldo remanescente de seus Créditos Extraconcursais.

12.1.2. Quitação. Após o pagamento dos valores definidos nas Cláusulas 12.1.1.2. e 12.1.1.3., haverá a Remissão do Valor Excedente.

## 12.2. Credor Extraconcursal Fornecedor Caraíba Aderente

12.2.1. Os Credores Extraconcursais cujos créditos decorrem de fornecimentos para a Caraíba Metais pós-pedido de RJ da Paranapanema poderão reestruturar a sua dívida extraconcursal por meio deste Plano, podendo aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo somente com a integralidade de seu Crédito Extraconcursal, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes. Na hipótese de o Credor Extraconcursal Fornecedor Caraíba Aderente ter fornecido mercadorias ou serviços a outras unidades da Paranapanema, apenas os créditos oriundos do fornecimento para a Caraíba Metais estarão abrangidos por esta cláusula.

12.2.1.1. Prazo para adesão. A adesão à cláusula de

*Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação da proposta vencedora do Leilão da UPI Caraíba, por meio de encaminhamento de notificação ao Grupo Paranapanema, nos termos da Cláusula 15.4 e do Anexo C.*

*12.2.1.2. Alocação do crédito na UPI Caraíba. Os Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes terão seus créditos transferidos para a UPI Caraíba e serão pagos exclusivamente com recursos desta.*

*12.2.1.3. Pagamento. O pagamento será realizado, pela UPI Caraíba em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e consecutivas, após prazo de carência de 12 (doze) meses.*

*12.2.1.4. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Aditamento ao Plano, o valor dos Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais Fornecedores Caraíba Aderentes passarão a sofrer a incidência de juros e correção monetária equivalentes ao CDI. Os juros e correção monetária incorrerão serão capitalizados por 12 meses após a Homologação Judicial do Aditamento ao Plano e pagos mensalmente a partir do 13º mês, em conjunto com cada parcela de amortização de principal.*

*12.2.2. Quitação. Após o pagamento dos valores definidos nas Cláusulas 12.2.1.3. e 12.2.1.4., haverá a Remissão do Valor Excedente.*

## **6. Conversão de Crédito em Capital**

**6.1** A cláusula 11 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

**11.1 Conversão de Crédito em Capital.** *Quaisquer Credores que possuírem Créditos Sujeitos ao Plano poderão optar pela Conversão de seu Crédito em Capital. As conversões de crédito em capital ocorrerão em 6 (seis) oportunidades ordinárias e oportunidades extraordinárias, observada cada uma das janelas de opção descritas na tabela abaixo e o disposto na Cláusula 11.1.8.*

6.2 A cláusula 11.1.8 será adicionada ao Plano com a seguinte redação:

**11.1.8 Janela Extraordinária.** *Além das janelas ordinárias de conversão, os Créditos Trabalhistas poderão converter o seu Crédito em capital de maneira extraordinária (“Janela Extraordinária”). O processo de aumento de capital e conversão será realizado em 90 (noventa) dias contados do término do prazo de escolha da opção.*

**11.1.8.1 Forma e prazo de escolha da opção.** *O exercício da opção de conversão se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Paranapanema do formulário contido no Anexo 2 do Plano e da procuração prevista no Anexo 3 do Plano até o final do prazo de pagamento dos Credores Trabalhistas previsto na Cláusula 4.2.2. O formulário deverá ser preenchido, assinado e enviado em via digitalizada exclusivamente por e-mail ao Grupo Paranapanema acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da identidade e dos poderes do signatário, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4 do Plano.*

*11.1.8.1.1 Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem realizar o exercício da opção de conversão no prazo máximo previsto na Cláusula 11.1.8.1. O processo de conversão ocorrerá quando os créditos se tornarem líquidos, nos termos da Cláusula 3.10.1 sem a necessidade de ratificação do exercício de conversão.*

*11.1.8.2 Não se aplicará à Janela Extraordinária o disposto nas Cláusula 11.1.2. e 11.1.6. As demais disposições da Cláusula 11.1 aplicam-se à Janela Extraordinária, quando compatíveis.*

## **7. Leilão reverso**

7.1 A cláusula 10 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

*10.1 Leilão Reverso de Créditos. Observado o disposto na Cláusula 3.8, o Grupo Paranapanema poderá a qualquer momento após a aprovação de seu Plano promover a realização de leilões reversos para antecipação de pagamento dos créditos concursais. A critério das Recuperandas, o procedimento poderá ser aplicável a todos os Créditos Sujeitos ao Plano ou apenas a determinada classe de credores, conforme capítulos 4, 5, 6, 7 e 8 do Plano.*

*10.1.2. Participação no Procedimento Competitivo. No prazo de até 30 (trinta) Dias corridos após a publicação do Edital de Leilão Reverso ou até 7 (sete) Dias anteriores ao início de cada Janela de conversão do crédito*

*em capital prevista na Cláusula 11.1, o que ocorrer primeiro, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo deverão manifestar o interesse por meio do envio de notificação ao Grupo Parapanema, com cópia ao Administrador Judicial ( “Notificação de Interesse Leilão Reverso” ), indicando expressamente (a) o valor do Crédito Sujeito ao Plano, e (b) o percentual de deságio mínimo a ser definido no Edital de Leilão Reverso. As propostas serão apresentadas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação no prazo de até 15 (quinze) Dias contados do encerramento do prazo constante no Edital de Leilão Reverso.*

*10.1.2.1. Em caso de o procedimento ser realizado somente para a Classe Trabalhista, a parcela do Crédito Trabalhista que tiver sido reclassificada para a classe quirografária, nos termos da Cláusula 4.2.3 do Plano, não poderá ser utilizada para os fins previstos neste Capítulo, especialmente com relação ao disposto na alínea “a” da Cláusula 10.1.2.*

## **8. Efeitos do plano**

8.1 A cláusula 14.4 do Plano passa a valer com a seguinte redação:

14.4 Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias concursais e extraconcursais terão o seguinte tratamento:

14.4.1 As garantias concursais vinculadas a Crédito Sujeito ao Plano só poderão ser executadas pelo respectivo Credor no caso de inadimplemento do respectivo Crédito Sujeito ao Plano.

14.4.1.1 Após a realização do pagamento integral do Crédito Sujeito ao Plano, nos termos deste Plano, ficarão automaticamente resolvidas as respectivas garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as

demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações integralmente quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

14.4.1.2 A partir das informações até então disponibilizadas nos incidentes n.º 0000152-44.2023.8.26.0260, 0000150-74.2023.8.26.0260, 0000154-14.2023.8.26.0260 e 0000153-29.2023.8.26.0260 e ressalvado o direito de impugnar por ações próprias vícios relacionados a eventuais nulidades que sejam constatados posteriormente, nos termos da lei, restam ratificados pela coletividade de credores todos os atos jurídicos que tenham sido praticados pelo Grupo Paranapanema anteriormente à distribuição da Recuperação Judicial, reconhecendo especialmente a outorga de garantias vinculadas às operações relatadas nos incidentes como necessárias à regularização e manutenção do fornecimento de matéria prima e financiamento da atividade em seu período mais crítico, conforme declarado pelas próprias partes.

14.4.1.2.1 Se por alguma hipótese qualquer dos créditos que são objeto dos incidentes acima descritos forem considerados concursais por decisão judicial, o Grupo Paranapanema apresentará em até 60 (sessenta) dias contados da data em que a respectiva decisão se tornar eficaz um aditivo ao Plano, e convocará a realização de assembleia geral de credores para a sua votação, nos termos da Cláusula 14.6.1.

14.4.2 As garantias extraconcursais que eventualmente forem utilizadas, com autorização judicial, para o Financiamento Extraordinário terão o seguinte tratamento:

14.4.2.1 Para todos os fins legais, todos os recursos que eventualmente forem utilizados para o Financiamento Extraordinário serão considerados extraconcursais nos termos do art. 84-IC da LFRE, independentemente da recomposição de garantias prevista na Cláusula 14.4.2.2.

14.4.2.2 O Grupo Paranapanema recomporá a referida as garantias da seguinte forma:

14.4.2.2.1 Mediante depósitos na conta Escrow em favor do Acordo Global, em 48 parcelas a partir do 13º (décimo terceiro) mês da liberação e/ou da utilização do produto das garantias.

14.4.2.2.2 O valor a ser depositado na conta Escrow deverá ser atualizado da seguinte forma: (i) com relação aos recursos já existentes na conta Escrow deverá ser aplicada a taxa de remuneração equivalente à da aplicação financeira em que os recursos estão atualmente depositados; e (ii) com relação à utilização dos créditos fiscais deverá ser aplicada a mesma taxa de atualização de tais créditos.

14.4.2.2.3 As Recuperandas deverão prestar contas mensalmente até o último dia do mês subsequente ao da utilização dos recursos ou dos créditos obtidos pelo Financiamento Extraordinário ao Administrador Judicial.

## 9. Alterações e Acréscimos de Anexos ao Plano

9.1 O “Anexo 5 – Garantias Classe I” deste Aditamento ao Plano passa a integrar o Plano.

9.2 O Anexo A do Plano será substituído pelo Anexo A deste Aditamento ao Plano

9.3 O Anexo B do Plano será substituído pelo Anexo B deste Aditamento ao Plano.

9.4 O “Anexo C - Formulário Adesão – Credores Extraconcursais” deste Aditamento ao Plano passa a integrar o Plano.

## 10. Disposições finais

10.1 Todas as demais cláusulas do Plano, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio deste Aditamento ao Plano, mantêm sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.

10.2 Os ajustes ora propostos ao Plano são submetidos à apreciação dos Credores, por meio de seus respectivos representantes legais devidamente constituídos, e poderão ser alterados a depender da evolução das negociações com os Credores.

10.3 O Aditamento ao Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Sociedades Consolidadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2024

*[segue página de assinaturas do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial das Sociedades Consolidadas do Grupo Paranapanema]*

*[Página de assinaturas do Aditamento Plano de Recuperação Judicial das Sociedades  
Consolidadas do Grupo Paranapanema, de 19 de setembro de 2024*

---

**PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ANEXO 5

### GARANTIAS CLASSE I

- Silicato de Ferro – Liga de ferrossilício (um tipo de ferroliga), contendo aproximadamente 40% de ferro, 30% de silício e menos de 2% de carbono, na forma de grânulos arredondados ou pontiagudos, com granulometria de 47% de grânulos passantes em peneira de malha inferior a 1 mm e de 98,5% em peneira de malha inferior a 5 mm; utilizada como granalha, abrasivo mineral sintético ou ainda como fonte de ferro ou de silício; acondicionada a granel – 274.861 toneladas – localizado em Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000.

- Gesso sintético – - Material de coloração avermelhada composto principalmente de Sulfato de cálcio dihidratado ( $\text{CaSO}_4 \cdot 2\text{H}_2\text{O}$ ) com teores acima de 75% e umidade com valores típicos próximos de 40%. Por se tratar um Gesso o transporte deve ser realizado em caçambas cobertas com lona, com basculante revestido em PEAD. Este insumo é utilizado como matéria prima na fabricação de cimento. – 1.300.000 toneladas – localizado em Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000.

## ANEXO A

## LISTA DE CRÉDITOS LASTREADOS NOS SEGUINTE PROCESSOS

| Processo             | Empresa                                            | Parte Contrária                                    | UF | Comarca     | Cartório/Vara                        | Assunto                                                   |
|----------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----|-------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 50031183320174036126 | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | União Federal                                      | SP | Santo André | 01ª Vara Federal                     | Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS       |
| 50033296420204036126 | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | SP | Santo André | 03ª Vara Federal                     | Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS       |
| 50033235720204036126 | Paranapanema S/A                                   | União Federal, E OUTROS (1)                        | SP | São Paulo   | 03ª Vara Federal                     | Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS       |
| 10199533220148260554 | Paranapanema S/A                                   | Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMASA | SP | Santo André | 02ª Vara da Fazenda Pública          | Tarifa de água e esgoto Semasa                            |
| 00050679220024013400 | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | DF | Brasília    | 16ª Vara Federal                     | Crédito Prêmio de IPI                                     |
| 00147503720108040012 | Paranapanema S/A                                   | Município de Manaus                                | AM | Manaus      | 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal | Manaus 3                                                  |
| 05860535020168050001 | Paranapanema S/A                                   | Fazenda Pública do Estado da Bahia                 | BA | Salvador    | 03ª Vara da Fazenda Pública          | ICMS BA - Energia Elétrica                                |
| 10361089020168260053 | Paranapanema S/A                                   | Fazenda Pública do Estado de São Paulo             | SP | São Paulo   | 01ª Vara da Fazenda Pública          | ICMS - demanda contratada x demanda utilizada (São Paulo) |
| 06663210719854036100 | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | SP | São Paulo   | 15ª Vara Federal                     | IOF - Alíquota                                            |
| 9300112600           | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | BA | Salvador    | 05ª Vara Federal                     | Taxa de Licença de Importação - TLI                       |
| 9200075266           | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | BA | Salvador    | 07ª Vara Federal                     | Correção Monetária                                        |
| 50026039520174036126 | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | SP | Santo André | 03ª Vara Federal                     | Pedido de Restituição                                     |
| 9100048836           | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | BA | Salvador    | 01ª Vara Federal                     | Finsocial                                                 |
| 200033000222889      | Paranapanema S/A                                   | União Federal                                      | BA | Salvador    | 07ª Vara Federal                     | INSS Folha                                                |

| Processo             | Empresa          | Parte Contrária                                          | UF | Comarca        | Cartório/Vara              | Assunto                          |
|----------------------|------------------|----------------------------------------------------------|----|----------------|----------------------------|----------------------------------|
| 00034205519938190001 | Paranapanema S/A | Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô Rio | RJ | Rio de Janeiro | 3ª Vara da Fazenda Pública | Metrô Rio                        |
| 00073740919944013300 | Paranapanema S/A | União Federal, E OUTROS (1)                              | BA | Salvador       | 06ª Vara Federal           | Indenizatória                    |
| 00189261620138260053 | Paranapanema S/A | DER - Departamento de Estradas de Rodagem                | SP | São Paulo      | 7ª Vara de Fazenda Pública | Desapropriação                   |
| 4099420070           | Paranapanema S/A | Prefeitura de Santo André                                | SP | Santo André    | NH                         | Desapropriação                   |
| 00002622419874013400 | Paranapanema S/A | União Federal                                            | DF | Brasília       |                            | FNT                              |
| 00030469320138050044 | Paranapanema S/A | Município de Candeias                                    | BA | Candeias       |                            | IPTU                             |
| 00123864119798260053 | Paranapanema S/A | Fazenda Pública de São Paulo                             | SP | São Paulo      |                            | ICM SP                           |
| 00145414220154013300 | Paranapanema S/A | União Federal                                            | BA | Salvador       |                            | Restituição de Depósito Recursal |
| 00171798320084013400 | Paranapanema S/A | União Federal                                            | DF | Brasília       |                            | FNT                              |
| 00349811119964036100 | Paranapanema S/A | União Federal                                            | SP | São Paulo      |                            | Taxa CACEX                       |
| 00549486420098260554 | Paranapanema S/A | Fazenda Pública de São Paulo                             | SP | Santo André    |                            | Despesas Processuais             |
| 024930094271         | Paranapanema S/A | Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA          | ES | Vitória        |                            | Pedido de Restituição            |
| 04230454619814036100 | Paranapanema S/A | União Federal                                            | SP | São Paulo      |                            | Pedido de Restituição            |
| 05372890420014025101 | Paranapanema S/A | União Federal                                            | RJ | Rio de Janeiro |                            | FGTS                             |
| 06605845719844036100 | Paranapanema S/A | União Federal                                            | SP | São Paulo      |                            | IOF                              |

| Processo             | Empresa          | Parte Contrária                    | UF | Comarca          | Cartório/Vara | Assunto                                                       |
|----------------------|------------------|------------------------------------|----|------------------|---------------|---------------------------------------------------------------|
| 06624592819854036100 | Paranapanema S/A | União Federal                      | SP | São Paulo        |               | IOF                                                           |
| 10040276920188260554 | Paranapanema S/A | SEMASA                             | SP | Santo André      |               | Taxa de Drenagem e Taxa de Coleta                             |
| 10265330520198260554 | Paranapanema S/A | Fazenda Pública de São Paulo       | SP | Santo André      |               | ICMS SP                                                       |
| 140923083921         | Paranapanema S/A | Fazenda Pública do Estado da Bahia | BA | Salvador         |               | ICMS BA                                                       |
| 221947120104013300   | Paranapanema S/A | União Federal                      | BA | Salvador         |               | Saldo Negativo IRPJ                                           |
| 50949868520204025101 | Paranapanema S/A | União Federal                      | RJ | Rio de Janeiro   |               | Honorários e ressarcimento de custas de seguro garantia       |
| 00050981820084036126 | Paranapanema S/A | União Federal                      | SP | São Paulo        |               | INSS Folha                                                    |
| 00054815420124036126 | Paranapanema S/A | União Federal                      | SP | São Paulo        |               | Imposto de Renda sobre Programa de Alimentação do Trabalhador |
| 00291283620104013400 | Paranapanema S/A | União Federal                      | DF | Brasília         |               | INSS sobre auxílio acidente                                   |
| 00358034920094013000 | Paranapanema S/A | União Federal                      | DF | Distrito Federal |               | CND                                                           |

| Processo             | Empresa                                          | Parte Contrária                                                      | UF | Comarca          | Cartório/Vara | Assunto                                                                         |
|----------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----|------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1030975120004010000  | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | BA | Bahia            |               | Reembolso despesas médicas                                                      |
| 10363623720194013400 | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | DF | Distrito Federal |               | INCRA                                                                           |
| 206146920114013300   | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | BA | Salvador         |               | Levantamento de Depósito Recursal                                               |
| 00286684920104013400 | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | Adicional SAT                                                                   |
| 286814820104013400   | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | INSS sobre salário maternidade                                                  |
| 00318722820154013400 | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | INSS sobre aviso prévio indenizado                                              |
| 00254125519974013400 | Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.              | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | Finsocial                                                                       |
| 00470332019884036100 | Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda.              | União Federal                                                        | SP | São Paulo        |               | PIS                                                                             |
| 00149992620104013400 | Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | FAP                                                                             |
| 00291258120104013400 | Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | INSS sobre auxílio acidente                                                     |
| 00291275120104013400 | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | INSS sobre terço constitucional de férias, férias indenizadas e abono de férias |
| 50010819620184036126 | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | SP | Santo André      |               | Taxa de Capatazia                                                               |
| 50004742020174036126 | Paranapanema S/A                                 | União Federal                                                        | SP | Santo André      |               | Sistema "S"                                                                     |
| 00291231420104013400 | Cibrafétil Companhia Brasileira de Fertilizantes | União Federal                                                        | DF | Brasília         |               | INSS sobre terço constitucional de férias, férias indenizadas e abono de férias |
| 00002067220178172490 | Paranapanema S/A                                 | Brasfio Indústria e Comércio do Nordeste S/A                         | PE | Catende          |               | Recuperação Judicial                                                            |
| 00002440820088050074 | Paranapanema S/A                                 | Carlos Geraldo da Costa                                              | BA | Dias D'Ávila     |               | Execução                                                                        |
| 00002507720028040001 | Paranapanema S/A                                 | Solda New Distribuidora da Amazonia Ltda                             | AM | Manaus           |               | Ação Monitória                                                                  |
| 00003356420098050074 | Paranapanema S/A                                 | Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica de Dias D'Ávila | BA | Dias D'Ávila     |               | Indenização danos Imagem da empresa                                             |

| Processo             | Empresa          | Parte Contrária                                         | UF | Comarca         | Cartório/Vara | Assunto                          |
|----------------------|------------------|---------------------------------------------------------|----|-----------------|---------------|----------------------------------|
| 00004153720118260506 | Paranapanema S/A | Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.                 | SP | Ribeirão Preto  |               | Inexigibilidade de Título        |
| 00006745720088050074 | Paranapanema S/A | Sociedade Comercial Lena Ltda.                          | BA | Dias D' Ávila   |               | Repetição de Indébito            |
| 00006872720068050074 | Paranapanema S/A | Madplan Embalagens de Madeira Ltda.                     | BA | Dias D' Ávila   |               | Execução                         |
| 00007048920128080035 | Paranapanema S/A | Conegás Conexões e Válvulas Ltda.                       | ES | Vitória         |               | Execução                         |
| 00012820920128260534 | Paranapanema S/A | Wirex Cable S/A                                         | SP | Santa Branca    |               | Recuperação Judicial             |
| 00013844720078260068 | Paranapanema S/A | Microfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda.        | SP | Barueri         |               | Cobrança                         |
| 00019737620028260080 | Paranapanema S/A | Global Química Ltda.                                    | SP | Cabreúva        |               | Falência                         |
| 00022692320108260176 | Paranapanema S/A | FNCE - Fábrica de Condutores Elétricos Ltda.            | SP | Embu das Artes  |               | Falência                         |
| 00028885120178260161 | Paranapanema S/A | Metalúrgica Ravid Indústria e Comércio Ltda.            | SP | Diadema         |               | Falência                         |
| 00031359720098170990 | Paranapanema S/A | Castelo Indústria e Comércio Ltda.                      | PE | Olinda          |               | Execução                         |
| 00035757520158130188 | Paranapanema S/A | Ville Mor Materiais de Construção Ltda.                 | MG | Nova Lima       |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 00039586320128130251 | Paranapanema S/A | Extrafusos Indústria e Comércio Ltda.                   | MG | Extrema         |               | Execução                         |
| 00044393220098260554 | Paranapanema S/A | Fernando Paniza                                         | SP | Santo André     |               | Execução                         |
| 00047055719988260278 | Paranapanema S/A | Conter Conectores e Terminais Elétricos Ltda.           | SP | Itaquaquecetuba |               | Falência                         |
| 00065032720118260010 | Paranapanema S/A | Silver Point Ltda. ME                                   | SP | São Paulo       |               | Execução                         |
| 00078037920098260176 | Paranapanema S/A | Ita Industrial Ltda.                                    | SP | Embu das Artes  |               | Recuperação Judicial             |
| 00091399820028260068 | Paranapanema S/A | Hfio Indústria de Condutores Elétricos Ltda.            | SP | Barueri         |               | Execução                         |
| 00117606420058260100 | Paranapanema S/A | Reiplás Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. | SP | São Paulo       |               | Falência                         |
| 00142975220138260100 | Paranapanema S/A | Tellus do Brasil Ltda.                                  | SP | São Paulo       |               | Falência                         |

| Processo             | Empresa          | Parte Contrária                                    | UF | Comarca        | Cartório/Vara | Assunto                          |
|----------------------|------------------|----------------------------------------------------|----|----------------|---------------|----------------------------------|
| 00188717120098260161 | Paranapanema S/A | Domínio Usinagem e Ferramentaria Ltda. Epp.        | SP | Diadema        |               | Execução                         |
| 00238182220108260554 | Paranapanema S/A | Recreio Tubos e Acessórios Ltda.                   | SP | Santo André    |               | Execução                         |
| 00273875120118100001 | Paranapanema S/A | WO Engenharia Ltda.                                | MA | São Luís       |               | Execução                         |
| 00282481220108050001 | Paranapanema S/A | Comercial Ferragens Materiais Elétricos. Marambaia | BA | Salvador       |               | Inadimplemento Contratual        |
| 00407633220158210010 | Paranapanema S/A | Metalúrgica Metalcin Ltda.                         | RS | Caxias do Sul  |               | Recuperação Judicial             |
| 00412674020148160001 | Paranapanema S/A | Thermokey Brasil Ind Com Eqpto Ltda.               | PR | Curitiba       |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 00427282120088240038 | Paranapanema S/A | Estamphelero Comércio de Metais Ltda. - ME         | SC | Joinville      |               | Execução                         |
| 00438615819998050001 | Paranapanema S/A | Dielson Vital de Souza                             | BA | Salvador       |               | Indenizatória                    |
| 00519115620098210008 | Paranapanema S/A | Tecmaster Componentes Industriais Ltda.            | RS | Canoas         |               | Falência                         |
| 00597133520128170001 | Paranapanema S/A | Fundição Metalforte Ltda Epp                       | PE | Recife         |               | Execução                         |
| 00731222519798260053 | Paranapanema S/A | Município de São Paulo                             | SP | São Paulo      |               | Precatório                       |
| 00743290519998050001 | Paranapanema S/A | Fernando Roberto Barbalho da Silva                 | BA | Salvador       |               | Repetição de Indébito            |
| 00743369419998050001 | Paranapanema S/A | Alcides Alves de Souza Filho                       | BA | Salvador       |               | Repetição de Indébito            |
| 00743377919998050001 | Paranapanema S/A | Humberto Froes Moreira                             | BA | Salvador       |               | Repetição de Indébito            |
| 00743455619998050001 | Paranapanema S/A | Odete Moreira Souza                                | BA | Salvador       |               | Repetição de Indébito            |
| 00807102820128210001 | Paranapanema S/A | Refrigeração Capital Ltda.                         | RS | Porto Alegre   |               | Falência                         |
| 00816232520108050001 | Paranapanema S/A | Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco   | BA | Salvador       |               | Indenizatória                    |
| 01098922520068260100 | Paranapanema S/A | Construtora Varca Scatena Ltda.                    | SP | São Paulo      |               | Recuperação Judicial             |
| 01115063720048190001 | Paranapanema S/A | Manoel Crispun Materiais de Construção S/A         | RJ | Rio de Janeiro |               | Recuperação Judicial             |

| Processo             | Empresa          | Parte Contrária                                             | UF | Comarca              | Cartório/Vara | Assunto                          |
|----------------------|------------------|-------------------------------------------------------------|----|----------------------|---------------|----------------------------------|
| 01321329120158190001 | Paranapanema S/A | Gestec Serviços Técnicos Ltda.                              | RJ | Rio de Janeiro       |               | Execução                         |
| 01525596520028260100 | Paranapanema S/A | Conduban Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda. | SP | São Paulo            |               | Falência                         |
| 01613923820038260100 | Paranapanema S/A | Brasfio Indústria e Comércio do Nordeste S/A                | SP | São Paulo            |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 01660895120128060001 | Paranapanema S/A | Gimafort Ar Condicionado Ltda.                              | CE | Fortaleza            |               | Execução                         |
| 01890799420168060001 | Paranapanema S/A | Sert Engenharia de Instalação Ltda                          | CE | Fortaleza            |               | Recuperação Judicial             |
| 02471043320118040001 | Paranapanema S/A | Gatsby do Brasil Ltda.                                      | AM | Manaus               |               | Execução                         |
| 02817311920168090011 | Paranapanema S/A | Açonobre Produtos Metálicos Eireli                          | GO | Aparecida de Goiânia |               | Recuperação Judicial             |
| 02937369020178190001 | Paranapanema S/A | Metalúrgica Moldenox Ltda                                   | RJ | Rio de Janeiro       |               | Recuperação Judicial             |
| 03014155620138050039 | Paranapanema S/A | Sidbras Produtos Siderúrgicos Ltda.                         | BA | Camaçari             |               | Indenizatória                    |
| 03078491520128050001 | Paranapanema S/A | Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco            | BA | Salvador             |               | Indenizatória                    |
| 05040384120158050039 | Paranapanema S/A | Brazil Metals Ltda.                                         | BA | Camaçari             |               | Execução                         |
| 05633581120148130079 | Paranapanema S/A | Termotron Sistemas de Aquecimento Ltda.                     | MG | Contagem             |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 05680779820148050001 | Paranapanema S/A | Minascobre Condutores Elétricos Ltda.                       | BA | Salvador             |               | Execução                         |
| 06052558220088260009 | Paranapanema S/A | Neko Japan Metais Ltda. - ME                                | SP | São Paulo            |               | Execução                         |
| 06419543020168040001 | Paranapanema S/A | IG Indústria Embalagens Plast Ltda.                         | AM | Manaus               |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 10015821620168260080 | Paranapanema S/A | Mipal Indústria de Evaporadores Ltda                        | SP | Cabreúva             |               | Recuperação Judicial             |
| 10027071720168260404 | Paranapanema S/A | Intelli - Indústria de Terminais Elétricos Ltda.            | SP | Orlândia             |               | Recuperação Judicial             |
| 10068834920148260003 | Paranapanema S/A | Cem Por Cento Musical Indústria e Comércio                  | SP | São Paulo            |               | Execução                         |
| 10083347120158260554 | Paranapanema S/A | Fábrica de Arames Santa Cecília de Pinheiral Ltda EPP       | SP | Santo André          |               | Execução de Título Extrajudicial |

| Processo             | Empresa                                            | Parte Contrária                                                                        | UF | Comarca                 | Cartório/Vara | Assunto                          |
|----------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------|---------------|----------------------------------|
| 10083372620158260554 | Paranapanema S/A                                   | MCIndustrial Eletrônica do Brasil Ltda.                                                | SP | Santo André             |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 10141402520148260004 | Paranapanema S/A                                   | DCM Health Care Gas Systems Ltda.                                                      | SP | São Paulo               |               | Execução                         |
| 10161031720148260506 | Paranapanema S/A                                   | Brascopper CBC Brasileira de Condutores LTDA, E OUTROS (1)                             | SP | Ribeirão Preto          |               | Recuperação Judicial             |
| 10250195620158260554 | Paranapanema S/A                                   | Erison Pedroso                                                                         | SP | Santo André             |               | Execução                         |
| 10250251720204013400 | Paranapanema S/A                                   | ANEEL- Agencia Nacional de Energia Elétrica                                            | DF | Distrito Federal        |               | Cobrança                         |
| 10447642620158260100 | Paranapanema S/A                                   | Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., E OUTROS (1) | SP | São Paulo               |               | Falência                         |
| 10464695920158260100 | Paranapanema S/A                                   | TBF Metalurgica Ltda.                                                                  | SP | São Paulo               |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 10669844720178260100 | Paranapanema S/A                                   | RB Comércio de Refrigeração Ltda- ME                                                   | SP | São Paulo               |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 40001863620138260248 | Paranapanema S/A                                   | Maxfor Industria e Comercio Ltda.                                                      | SP | Indaiatuba              |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 00000715820018050064 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | Multifertil Fertilizantes Ltda.                                                        | BA | Conceição do Jacuípe    |               | Multifertil                      |
| 00000715820018050064 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | Multifertil Fertilizantes Ltda.                                                        | BA | Conceição do Jacuípe    |               | Multifertil                      |
| 00009642720018050039 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.                                                   | BA | Camaçari                |               | Bafertil                         |
| 00009801720128050064 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | Fiel Fertilizantes Indústria e Comércio Ltda.                                          | BA | Conceição do Jacuípe    |               | Execução                         |
| 00021611720018050039 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.                                                   | BA | Camaçari                |               | Bafertil                         |
| 00075544420068050039 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | CDP - Central Distribuidora de Produtos Ltda.                                          | BA | Camaçari                |               | Inexigibilidade de Título        |
| 01998764020088050001 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia                                        | BA | Salvador                |               | Indenizatória                    |
| 04032234220068090006 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | Adubos Moema Indústria e Comércio Ltda.                                                | GO | Anápolis                |               | Ação Monitória                   |
| 04908624920078090011 | Cibrafertil Companhia Brasileira de Fertilizantes  | Adubos Goiás Indústria e Comércio Ltda.                                                | GO | Aparecida de Goiânia    |               | Falência                         |
| 00012820920128260534 | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | Wirex Cable S/A                                                                        | SP | Santa Branca            |               | Recuperação Judicial             |
| 00034507320178190058 | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | Lux Brasil Indústria e Comércio de Fios e Cabos Ltda                                   | RJ | Saquarema               |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 00065652920158160035 | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | Conduspar Condutores Elétricos Ltda.                                                   | PR | São José dos Pinhais    |               | Recuperação Judicial             |
| 00138973420138260554 | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | Edson Troccoli                                                                         | SP | Santo André             |               | Execução                         |
| 00258999020178190004 | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | Miracla Indústria e Comercio de Fios Ltda                                              | RJ | São Gonçalo             |               | Execução de Título Extrajudicial |
| 00385032320128170810 | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | IBC - Indústria Brasileira de Condutores Ltda.                                         | PE | Jaboatão dos Guararapes |               | Recuperação Judicial             |
| 2015000134           | CDPC - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre | Alcometalic do Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda.               | SP | São Paulo               |               | Falência                         |

**ANEXO B**  
**LISTA DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS NÃO-OPERACIONAIS**

| Ativo  | Local                  | Matrícula     | Cartório                                                                                                  | Valor de Laudo     |
|--------|------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Imóvel | Serra da Cantareira    | 78.725        | 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo                                                           | R\$ 685.687,85     |
| Imóvel | Serra da Cantareira    | 78.727        | 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo                                                           | R\$ 855.285,09     |
| Imóvel | Camaçari               | 1.970         | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari - BA                                                         | R\$ 13.626.065,94  |
| Imóvel | Santa Cruz de Cabralia | 3.544         | Único Ofício de Registro de Imóveis e Hipoteca Comarca de Santa Cruz do Cabralia - BA                     | R\$ 1.617.364,00   |
| Imóvel | Camaçari               | 16.561        | Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Camaçari - BA                                     | R\$ 37.941.179,05  |
| Imóvel | Guarujá                | 95 Matrículas | Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP                                                             | R\$ 135.054.181,85 |
| Imóvel | Fazenda Mato Grosso    | 68            | Cartório do registro de imóveis e hipotecas Gentio do Ouro - Bahia                                        | R\$ 1.111.326,00   |
| Imóvel | Fazenda Pindorama      | 8.955         | Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Comarca de Central-BA | R\$ 1.089.715,00   |

## ANEXO C

## FORMULÁRIO ADESÃO – CREDORES EXTRACONCURSAIS

Ao

**Grupo Paranapanema**Ref.: Adesão de Credor Extraconcursal

Prezados Srs.,

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos (“Credor”), na qualidade de Credor Extraconcursal em relação ao processo de recuperação judicial de **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paranapanema”)**, sociedade anônima com matriz na Via do Cobre, n.º 3700, na cidade de Dias D'Ávila, no Estado da Bahia, CEP 42850-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.398.369/0001-26, **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CDPC”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, 500, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.216.331/0003-41, **PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Paraibuna”)**, sociedade limitada com sede na Rua Felipe Camarão, nº. 500, sala 4, Utinga, CEP 09220-580, Santo André/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 22.458.517/0001-61 (em conjunto, “Grupo Paranapanema”), cujos Créditos Extraconcursais possuem nesta data o valor atualizado de R\$ \_\_\_\_\_, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto disposto na Cláusula 12 do plano de recuperação judicial do Grupo Paranapanema (“Plano”), para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, informar que deseja aderir à condição de Credor Extraconcursal Aderente, passando a receber seus Créditos Extraconcursais única e exclusivamente de acordo com a forma prevista na Cláusula 12 do Plano.

O Credor informa, ainda, que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Extraconcursais na conta bancária indicada a seguir:

**Dados Bancários para pagamento**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta: \_\_\_\_\_

Titular: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_